



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº *761* DE *04* DE NOVEMBRO DE 2009

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO PARA EMISSÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzido o percentual atual da tarifa de **30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento)**, a ser calculado sobre o valor atual do terreno inscrito na Planta Genérica de Valores Imobiliários, para a expedição de títulos definitivos em terrenos dominicais do Município de Rio Branco.

Art. 2º A presente Lei tem o **prazo temporário e determinado de 24 (vinte e quatro) meses**, contados do dia seguinte à sua publicação.

Art. 3º Expirado o prazo de que alude o art. 2º da presente Lei, será novamente aplicada as disposições do art. 6º da Lei Municipal n.º 284, de 19 de maio de 1980.

Art. 4º Serão beneficiadas com a tarifa reduzida de que trata a presente Lei todos os contribuintes que ajuizarem pedido de titulação no prazo de que alude o art. 2º, independentemente da data do deferimento do título pretendido.

Art. 5º Fica o Setor de Títulos encarregado de efetivar os cálculos a aplicar os procedimentos necessários para a arrecadação de que trata o art. 1º desta Lei, tudo com o assessoramento da PROJURI, caso se faça necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, *04* de novembro de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco